

LEI Nº 8.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 13081 : 02 DATA 19 / 12 / 06

Projeto de Lei nº 060, de 28.11.2006 - Proc nº 43.579/2006-5.

DISPÕE sobre a criação de cargos e funções que passarão a integrar a estrutura funcional da Guarda Municipal.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Tabela de Vencimentos I da Lei Municipal nº 6.608, de 12 de março de 1990, com suas alterações posteriores, 07 (sete) cargos de inspetor operacional, com vencimentos correspondentes à Classe IX, nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 2º Ficam criados na Tabela de Vencimentos I da Lei Municipal nº 6.608, de 1990, com suas alterações posteriores, 62 (sessenta e dois) cargos de Guarda Municipal 2ª Classe, com vencimentos correspondentes à Classe VII, nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam criados na Tabela de Vencimentos I da Lei Municipal nº 6.608, de 1990, com suas alterações posteriores, 15 (quinze) cargos de Guarda Municipal 1ª Classe, com vencimentos correspondentes à Classe VIII, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 4º Ficam criadas na Tabela de Vencimentos I da Lei Municipal nº 6.608, de 1990, com suas alterações posteriores, 10 (dez) funções de inspetor operacional, com vencimentos correspondentes à Classe IX, conforme Anexo II da presente lei.

Art. 5º Ficam criadas na Tabela de Vencimentos I da Lei Municipal nº 6.608, de 1990, com suas alterações posteriores, 82 (oitenta e duas) funções de Guarda Municipal 2ª Classe, com vencimentos correspondentes à Classe VII, conforme Anexo II da presente lei.

Art. 6º Ficam criadas na Tabela de Vencimentos I da Lei Municipal nº 6.608, de 1990, com suas alterações posteriores, 32 (trinta e duas) funções de Guarda Municipal 1ª Classe, com vencimentos correspondentes à Classe VIII, conforme Anexo II da presente lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 18 de dezembro de 2006.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

VLADIMIR AUGUSTO DE SOUZA ROSSI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

EM SUBSTITUIÇÃO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

WANDER BUENO DO PRADO

CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

Cargo

Tabela Classe Quantidade

a ser criada Escolaridade

Inspetor Operacional

I IX 07 Ensino Médio Completo

Guarda Municipal

2ª classe I VII 62 Ensino Fundamental Completo

Guarda Municipal

1ª classe

I VIII 15 Ensino Fundamental Completo

ANEXO II

Função

Tabela Classe Quantidade a ser criada Escolaridade

Inspetor Operacional

I IX 10 Ensino Médio Completo

Guarda Municipal

2ª classe

I VII 82 Ensino Fundamental Completo

Guarda Municipal

1ª classe

I VIII 32 Ensino Fundamental Completo